



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

**Acrescenta o parágrafo único ao art. 42 do Regimento Interno, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007. (Sobre a fundamentação do parecer da Comissão de Justiça).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 42 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42. (...)

**Parágrafo único. Nas hipóteses que o parecer da Secretaria Jurídica aponte ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, em caso de não acolhimento das argumentações pela Comissão, esta deverá fundamentar seu parecer abordando todos os aspectos técnicos-jurídicos em que baseou sua conclusão”.**

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 31 de agosto de 2021.**

**FERNANDO DINI**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto visa ampliar o debate jurídico sobre as proposições, de modo que, no caso concreto, caso a Comissão de Justiça possua entendimento diverso da Secretaria Jurídica, que amplie ainda mais a fundamentação de seu parecer, para que o plenário possua a clara noção jurídica que permeia o debate.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**S/S., 31 de agosto de 2021.**

**FERNANDO DINI**  
Vereador